



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 40/21, do Vereador Gerson Alves de Souza, que dispõe sobre regulamentação de vagas de estacionamento especial, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao determinado pela Lei Federal nº 12764, de 27 de dezembro de 2012, que reconhece a pessoa com espectro autista (CID 10 - F84) como deficiente, fica autorizado o estacionamento em vagas públicas e privadas reservadas e identificadas com o símbolo universal da "cadeira de rodas", para os veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas às pessoas portadoras do espectro autista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE JUNHO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



